



Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/94

SÍNULA:— ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ARTIGO 81, COMBINADO COM O ARTIGO 60, 5º e 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI, E A FAÇO PUBLICAR:

Art. 1º— O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$-8.800.000,00 (Oito Milhões e Oitocentos Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º— A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I- RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	186.000,00
Receita Patrimonial.....	60.000,00
Receita agropecuária.....	2.000,00
Receita Industrial.....	5.000,00
Receita de Serviços	18.000,00
Transferências Correntes	6.683.000,00
Outras receitas correntes	68.000,00

II RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos Interna	800.000,00
Alienação de bens	67.000,00
Transferências de Capital	910.000,00
Outras receitas de Capital.....	1.000,00
III TOTAL GERAL DA RECEITA.....	8.800.000,00

Art. 3º— A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Quadro Demonstrativo, que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	761.200,00
------------------------	------------

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em 04/02/95
Jornal O Paraná
71879
CONT.



Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste

Estado do Paraná

Governo Municipal	357.000,00
Divisão de Administração	898.000,00
Divisão de Finanças	768.000,00
Divisão de Obras Viação e Serv.Urbenos.....	2.238.800,00
Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.....	108.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social.....	1.208.000,00
Divisão de Educação e Cultura.....	2.138.000,00
Divisão de Indústria e Comércio.....	211.000,00
Divisão de Esportes	112.000,00
TOTAL GERAL:.....	8.800.000,00

Art. 4º:...

Art. 5º- ~~Fica~~ o Poder Executivo Municipal, poderá realizar operações de crédito, dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal, deverá proceder a correção dos valores da previsão de receita e despesas, de conformidade com o Artigo 2º da Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 148/94, de 14 de Setembro de 1994.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica também autorizado e não será computada para efeito de limite fixado no "Caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação, sobre a previsão da receita orçamentária.

Art. 8º- A previsão da receita, do fundo Municipal de previdência e assistência social aos servidores públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, assim fica distribuída:

RECEITA		DESPESA	
Contib. dos Segurados	182.000,00	material de consumo	14.000,00
Contib. Câmara Municipal	21.000,00	Outros Serv. e Enc.	35.000,00
Contr. Prefeitura	182.000,00	Benef.da Prev.	385.000,00
rendas de Aplic.Fin.	70.000,00	Equ. Mat. Perm.	35.000,00



Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste

Estado do Paraná

Outras receitas	14.000,00	
TOTAL.	469.000,00	469.000,00

Art. 9º- Fica autoriza o Poder Executivo Municipal a executar 1/12 avos (um doze avos), por mês do valor do Orçamento, apartir de 1º de Janeiro de 1995, caso este não seja aprovado até o dia 31 de Dezembro de 1994.

Art. 10- Fica proibido a transposição, remanejamento ou trabsferencias de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização do Legislativo.

Art. 11- Fica proibido a utilização de recursos do orçamento fiscal, para suprimir débitos de empresas, fundações e fundos, sem a prévia autorização do Legislativo.

Art. 12- **V E T A D O**

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Santa Tereza do Oeste, 03 de Fevereiro de 1995.

OSMAR CHIOMENTO

Presidente





Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

RAZOES DE VETO

Excelentíssimo Senhor
Osmar Chiomento
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Tereza do Oeste - Pr.

Senhor Presidente:

Vimos através da presente, apresentar a esta Casa de Leis, as RAZOES DO VETO para o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 22/94, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza do Oeste, para o exercício de 1995."

Como Vossas Excelências poderão verificar, o Projeto originário do Poder Executivo Municipal, previa nos artigos 4º e 5º do referido Projeto de Lei, o limite de antecipação da receita, bem como as operações de crédito, observadas a capacidade de endividamento do Município e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Como a supressão, através da Emenda supressiva nº 001/94, foi retirada da previsão legal para a antecipação de receita.

De outra sorte, a Emenda Modificativa nº 003/94, que modificou o artigo 5º, conforme sua redação atual, prevê a realização de operações de crédito, sem contudo fixar-lhe o limite, e somente com prévia autorização do Poder Legislativo.

Desta maneira, inócua e irrelevante a permanência do citado artigo 5º, conforme sua redação final aprovada pela Câmara Municipal, eis que, o Poder Executivo Municipal, poderá, à seu critério, buscar a autorização do Poder Legislativo, a qualquer momento, que se fizer necessário.

Estas, Senhores Vereadores, são as razões do veto, por conveniência da Administração e regularidade da Lei do Orçamento.

12-06-94
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DO OESTE
EM 04 DE JANEIRO DE 1995.

FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

RAZOES DE VETO

Excelentíssimo Senhor
Osmar Chiomento
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Tereza do Oeste - Pr.

Senhor Presidente:

Vimos através da presente, apresentar a esta Casa de Leis, as RAZOES DO VETO para o artigo 10º, do Projeto de Lei nº 22/94, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza do Oeste, para o exercício de 1995."

A redação do Projeto de Lei supramencionado, prevê no seu artigo 7º a autorização para abertura de Crédito Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, conforme art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Por sua vez o art. 43, da citada lei normatiza:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não estejam comprometidos:

I - ...

II - ...

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de crédito adicionais, autorizados em lei: e

Desta forma, a autorização legal contida no artigo 7º, do Projeto de Lei em pauta, e/c o artigo 43, § 1º da Lei nº 4.320/94, encontra-se indevidamente mitigada pelo famigerado art. 10, ora vetado.

É justamente para preservar a integridade da Lei Federal que disciplina o orçamento público (Lei nº 4.320/64), que vetamos o artigo 10 deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DO OESTE
EM 04 DE JANEIRO DE 1995.


FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

RAZÕES DE VETO

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CHIOMENTO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Tereza do Oeste - Pr.

Sr. Presidente:

Vimos através da presente, apresentar a esta Casa de Leis, as **RAZÕES DE VETO** para o artigo 12, do Projeto de Lei n° 022/94, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Tereza do Oeste para o exercício de 1995."

A redação contida no artigo 12 do referido Projeto de Lei por ser lacônica, torna-se igualmente dúbia. Fala em repasse de 1/12 avos do orçamento para o Poder Legislativo Municipal, ao mês. Esta Previsão já foi alcançada tanto pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município.

A dúvida que faz merecer o veto ao presente artigo, es´a no fato que ele leva a crer ao interprete mais desatento, que deverá o Poder Executivo Municipal, fazer o repasse de 1/12 (um doze avos) do orcamento estimado, ou fixado pelo presente Projeto de Lei.

É curial, e já se faz remansosa jurisprudência em nossos Tribunais, que o repasse da verba ao Poder Legislativo, far-se-á sobre a receita arrecadada, nos moldes da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, e existindo previsão constitucional e na Lei Orgânica sobre o repasse, especificamente o montante, para o Poder Legislativo Municipal, e para retirar eventuais dúvidas sobre a interpretação do famigerado artigo 12, é que ora o vetamos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA DO OESTE EM
04 DE JANEIRO DE 1995.

FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL